



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Rio das Flores
Rio das Flores - RJ.

LEI Nº 849 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1997.

"Dá nova redação aos artigos 3º e 4º da Lei nº 797 de 04.12.95."

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 3º e 4º da Lei nº 797 de 04 de dezembro de 1995 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

I - quatro representantes do Governo Municipal preferencialmente ligados às políticas sociais básicas;

II- quatro representantes da Sociedade Civil com atuação no Município:

a)- um representante dos prestadores de serviço;

b)- um representante dos profissionais de área;

c)- dois representantes de usuários de assistência social.

§ 1º- Cada titular do C.M.A.S. terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º- Somente será admitida a participação no C. M.A.S. de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento."

"Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do C.M.A.S. serão nomeados por Decreto do Executivo Municipal, de acordo com os seguintes critérios:

I - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito;

II- Os representantes da sociedade civil serão eleitos em foro próprio.

Parágrafo Único- Os Conselheiros terão mandato



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Rio das Flôres
Rio das Flôres - RJ.

Lei nº 849.....fls 02

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 07 de novembro de 1997.

Francisco Eduardo Neves Henriques

FRANCISCO EDUARDO NEVES HENRIQUES

-PRESIDENTE-

José Roberto da Silva

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

-VICE-PRESIDENTE-

Romeu Alves Costa

ROMEU ALVES COSTA

-1º SECRETÁRIO-

José Venancio Belo

JOSÉ VENANCIO BELO

-2º SECRETÁRIO-

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela Legislação em vigor,
SANCIONO a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 1997.

Elías Kalil Ristum

ELIAS KALIL RISTUM
-PREFEITO MUNICIPAL-